

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 300/2007 de 31 de Julho de 2007

1º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2º Outorgante: A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Terceira, pessoa colectiva número 512071314, representada, neste acto, pelo Senhor Cónego Gil Vicente de Mendonça, titular do Bilhete de Identidade número 108589 emitido a 16/12/1977 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal número 130477117, residente na Rua Dona Violante do Canto, nº9, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo:

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### 1ª.

1. O 1º outorgante atribui ao 2º outorgante a quantia de 24.840,00 € (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta euros), a título de subsídio, correspondente a 75% do custo do tratamento de conservação e restauro do esquiife/barquinha/andor de Nossa Senhora da Boa Morte, peça considerada de excepcional valor patrimonial por despacho do Director Regional da Cultura de 9 de Fevereiro de 2007, pertencente à Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo, classificada como Imóvel de Interesse Público, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2007, de 2008 e de 2009, respectivamente nas quantias de 2.484,00€, de 7.452,00€ e de 14.904,00€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 29 de Maio de 2007 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 7/2007/A.

#### 2ª.

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 16/2000/A, de 30 de Maio:

- a) 10% do valor global (2.484,00€), após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global (7.452,00€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% do valor global (14.904,00€), após a entrega do relatório final.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

#### 3ª.

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14º.

#### 4ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2009.

2. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5ª.

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução, ao 1º outorgante, do montante já processado.

6ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Julho de 2007. - O 1º outorgante, Vasco Pereira da Costa. - O 2º outorgante, Gil Vicente de Mendonça.